



## DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

### DECRETO Nº 29.250, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando:

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 19 de setembro de 2020 pelo Decreto Estadual nº 65.170, de 04 de setembro de 2020; -----

(ii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde; -----

(iii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----

(iv) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 04 de setembro de 2020; -----

(v) o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

(vi) que o município de Jundiaí está na fase amarela desde 07 de agosto de 2020, portanto, há mais de 28 (vinte e oito) dias, conforme Decretos nº 29.185, de 07 de agosto de 2020, e nº 29.215, de 21 de agosto de 2020. -----

(vii) os estudos elaborados pelos órgãos técnicos do município; -----

## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

#### DECRETA:

**Art. 1º** O município de Jundiaí permanecerá na Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, até o dia 19 de setembro de 2020.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal manterá avaliação constante das condições epidemiológicas e estruturais para o enfrentamento da COVID-19 e poderá, mediante decisão fundamentada e decreto, alterar a fase de modulação, de acordo com a metodologia prevista no Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, respeitando, também, eventual revisão da classificação dos municípios no “Plano São Paulo”, pelo Governo do Estado.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura dos parques e equipamentos públicos indicados no Anexo I deste Decreto, a partir do dia 21 de setembro de 2020, com horário reduzido, de segunda a sexta-feira, permanecendo fechados aos finais de semana e feriados.

**§ 1º** Os parques e equipamentos públicos somente poderão ser utilizados para atividades físicas individuais de corrida, caminhada e ciclismo em áreas ao ar livre, pistas de corrida e ciclovias, observados os protocolos sanitários e os horários de funcionamento estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

**§ 2º** O Gestor da Unidade responsável pela administração do próprio público deverá:

**I** - interditar quadras e campos esportivos, academias de ginástica ao ar livre, playgrounds, bebedouros e outros equipamentos que exijam higienização antes de cada uso;

**II** - controlar o acesso de treinadores pessoais (*personal trainers*) e grupos de corrida ou de ciclistas aos espaços públicos para evitar aglomerações e preservar o distanciamento social;

**III** - manter suspensas atividades presenciais dirigidas;

**IV** - restringir o acesso de usuários ao próprio municipal e adotar outras medidas necessárias para evitar aglomerações, de acordo com as especificidades de cada espaço e as diretrizes da Vigilância Sanitária;

## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - implantar o protocolo sanitário relativo ao uso desses espaços públicos e zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 3º** Os eventos, recepções e outras atividades afins, inclusive em centros de entretenimento familiar e organizações da sociedade civil, poderão ser realizados a partir de 14 de setembro de 2020, com observância do protocolo sanitário constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam autorizadas atividades em espaços e equipamentos culturais privados, desde que respeitados os protocolos sanitários intersetorial e setorial específico para a área da cultura no Plano São Paulo e as seguintes condições:

**I** - ocupação máxima do espaço cultural limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

**II** - obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

**III** - venda de ingressos de eventos culturais em bilheteria física somente com observância dos protocolos sanitários e de distanciamento;

**IV** - assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

**V** - proibição de atividades com público em pé;

**VI** - observância do horário previsto nos respectivos alvarás de funcionamento, limitado o funcionamento a 8 (oito) horas diárias;

**VII** - no caso de sistema de ar-condicionado, atender aos requisitos da ABNT/NBR nº 16.401-3/08 e da Portaria Ministério da Saúde - GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.

**Parágrafo único.** Os equipamentos públicos de cultura poderão ser abertos para a realização de atividades internas por servidores, produtores culturais e artistas, como ensaios, planejamento de ações e gravações, sem a presença de público e com controle de acesso e adoção dos protocolos sanitários intersetorial e setorial específico para a área da cultura no Plano São Paulo.

## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 5º** Além das atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, previstas no § 4º do art. 1º do Decreto Municipal 29.150, de 24 de julho de 2020, também ficam autorizadas as atividades educacionais presenciais em cursos superiores, profissionalizantes ou complementares, conforme respectivos alvarás de funcionamento, desde que cumpridos os parâmetros dispostos no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, o protocolo sanitário intersetorial e o específico para o setor da educação no Plano São Paulo, observando, subsidiariamente, no que couber, a Resolução da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020.

**Art. 6º** O desenvolvimento das atividades nos espaços de que trata os arts. 2º a 5º deste Decreto também fica condicionado à adoção dos protocolos sanitários intersetorial e setoriais do Estado, disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/> e <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>.

§ 1º Os responsáveis pelos espaços públicos ou privados onde são desenvolvidas as atividades autorizadas nos termos dos artigos citados no caput, deverão promover a interdição de brinquedos infantis, equipamentos de uso coletivo e atrações que gerem aglomerações ou impossibilitem a adequada higienização antes de cada uso, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O acesso de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos aos locais de que trata o caput deste artigo fica condicionado à apresentação do termo de consentimento que constitui o Anexo II deste Decreto, devidamente assinado pelos pais ou outro responsável legal pela criança ou adolescente.

**Art. 7º** A partir da entrada em vigor deste Decreto, o comércio de rua em geral poderá funcionar no horário das 9h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, das 9h00 às 14h00, salvo para os serviços essenciais, que poderão funcionar conforme previsto nos respectivos alvarás de funcionamento.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo prevalecerá sobre o previsto no Anexo I do Decreto nº 29.215, de 21 de agosto de 2020, em caso de divergência.

**Art. 8º** Os arts. 16 e 17 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 16. (...)**



## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(...)

**II - (...)**

(...)

*c) rodízio no sistema de trabalho do servidor, bem como a modalidade de teletrabalho, em período parcial, a critério do Gestor de cada Unidade, preservada, em qualquer caso, a manutenção das atividades presenciais no local de trabalho;*

(...)” (NR)

“**Art. 17.** (...)

(...)

*§ 1º Não se aplica, obrigatoriamente, o regime de teletrabalho aos servidores da UGPS, do DEBEA (UGPUMA), da UGISP, da UGEL e da Defesa Civil (UGCC), que se encontrarem nas condições previstas no inciso I deste artigo.*

(...)” (NR)

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**TIAGO TEXERA**  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



**DECRETOS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

**THIAGO MAIA PEREIRA**  
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

## DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

### ANEXO I

(Decreto nº 29.250, de 09 de setembro de 2020)

## PROTOCOLO SANITÁRIO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

⇒ ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA - FASE 3 - AMARELA

### ATIVIDADES CONTEMPLADAS:

1. *PARQUES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS*
2. *EVENTOS E RECEPÇÕES EM GERAL*

### DIRETRIZES TRANSVERSAIS (DT)

As *Diretrizes Transversais* (DT) abaixo relacionadas devem ser aplicadas a todas as atividades acima, incluindo seus funcionários/colaboradores, clientes e/ou usuários das atividades, sem prejuízo da aplicação complementar das *Diretrizes Específicas* (DE) de cada qual.

### DISTANCIAMENTO FÍSICO SOCIAL

1. **Limites de ocupação - limitar a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento** - referenciar em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outras formas de controle, salvo diretrizes específicas;
2. **Informativo de capacidade total** - disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas na qual deverá ser quantificado o número de funcionários/colaboradores, visitantes, prestadores de serviços e outros para o cálculo da capacidade;
3. **Distância segura** - manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 (doze) anos, idosos e pessoas com deficiência;
4. **Distanciamento no ambiente de trabalho** - reorganizar todos os ambientes de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre as pessoas;

## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

5. **Demarcação de áreas de fluxo** - demarcar, sempre que possível, áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;
6. **Acesso** - o acesso aos estabelecimentos deverá ser feito preferencialmente por uma única entrada e uma única saída para o controle efetivo do número de pessoas dentro do local, de forma a respeitar a capacidade total;
7. **Distanciamento em filas** - sinalizar, sempre que possível, preferencialmente no chão ou em local visível, a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros);
8. **Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo** - utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;
9. **Canais digitais** - priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou *on-line*);
10. **Grupos de risco** - adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do *Ministério da Saúde*, da *Secretaria de Estado da Saúde* e da *Unidade de Gestão de Promoção da Saúde*; recomenda-se restringir, sempre que possível, o acesso deste público e de crianças entre 0 (zero) e 6 (seis) anos;
11. **Utilização de Refeitórios** - quando presentes, os refeitórios de funcionários/ colaboradores devem operar com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por vez. Deverá ser organizado cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros);
12. **Vestiário de funcionários** – devem ser adotados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, evitando-se contato entre uniformes limpos e os sujos;
13. **Atendimento aos Idosos** - reservar horários preferenciais, quando possível, para o atendimento de pessoas idosas que não coincidam com os horários de maior utilização do transporte público, quando aplicável;
14. **Atendimento preferencial** - priorizar o atendimento de pessoas que são consideradas grupo de risco, evitando sua longa permanência nos estabelecimentos, quando aplicável.



## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

#### HIGIENE PESSOAL

- 1. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** - exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários/colaboradores para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos, quando aplicável;
- 2. Máscaras faciais** – para proteção pessoal e de terceiros, exigir o uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes pelos funcionários/colaboradores, prestadores de serviços, visitantes e clientes/usuários, durante todo o período de permanência no estabelecimento, salvo para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
- 3. Proteção facial acrílica (*face shield*)** - garantir o uso por todos os funcionários/colaboradores que tiverem contato direto com os clientes/usuários, onde não haja a possibilidade de distanciamento físico recomendado ou barreira física recomendada;
- 4. Disponibilização aos funcionários/colaboradores** – fornecer a todos os funcionários/colaboradores o quantitativo suficiente de máscaras para a troca dentro dos intervalos recomendados;
- 5. Contato físico** - orientar todos os funcionários/colaboradores e clientes/usuários para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão;
- 6. Higiene respiratória** - orientar os funcionários/colaboradores e clientes/usuários para que sigam a etiqueta de higiene respiratória em caso de tosses e espirros (cobrir tosses e espirros com lenço descartável, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência);
- 7. Higienização das mãos** - incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou *in natura*, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados, e antes e após a colocação da máscara;
- 8. Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento)** - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários/colaboradores e clientes/usuários; especialmente na entrada do estabelecimento, nos locais de pagamento e nos ambientes compartilhados, bem como em pontos de maior circulação de pessoas e, se o caso, nos elevadores, escadas rolantes, escadas, dentre outros;

## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

9. **Máquinas de cartão** - proteger as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;
10. **Descarte de máscara** - indicar aos funcionários/colaboradores e clientes/usuários os locais específicos para descarte de máscaras, conforme Lei Municipal nº 9.452, de 02 de julho de 2020, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde;
11. **Material compartilhado** - realizar e/ou exigir a desinfecção de todo material utilizado pelos clientes/usuários a cada troca de cliente/usuário;
12. **Uniformes** - recomendar que os funcionários/colaboradores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;
13. **Serviços adicionais** - não oferecer serviços de amenidades adicionais que possam retardar a saída de clientes/usuários do estabelecimento (café, conveniências e outros);
14. **Promoções e campanhas** - não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nos estabelecimentos; manter suspensos os eventos.

### LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

1. **Limpeza** - intensificar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, bancos e outros equipamentos de uso comum a cada uso e, quando possível, ao início e término de cada dia e de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
2. **Higienização da lixeira e descarte do lixo** - efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado;
3. **Lixeiras** - disponibilizar lixeira com tampa e dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático);
4. **Ambientes abertos e arejados** - manter, sempre que possível, os ambientes abertos e arejados; mantendo portas e janelas abertas, para evitar o toque nas maçanetas e fechaduras;

## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

5. **Retirada de tapetes e carpetes** - retirar tapetes e carpetes, sempre que possível, facilitando o processo de higienização; não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos;
6. **Superfícies e objetos de contato frequente** - disponibilizar *kits* de limpeza aos funcionários/colaboradores e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente, antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes;
7. **Ar condicionado** - evitar o uso de ar condicionado, quando possível; se necessária a utilização, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado conforme a orientação do fabricante;
8. **Higienização de ambientes infectados** - isolar, em caso de confirmação de COVID-19, os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;
9. **Escada e escada rolante** - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), no término do uso, caso haja escada ou escada rolante, para higienização das mãos, bem como demarcar o distanciamento a ser mantido pelos usuários e intensificar a higienização de barras de apoio;
10. **Banheiros** – intensificar a higienização de banheiros e lavatórios antes da abertura e após o fechamento e promover a higienização e desinfecção dos mesmos ao longo do dia, a cada 3 horas;
11. **Bebedouros** – os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes/usuários da atividades e funcionários/colaboradores, sendo permitido a utilização de copos ou garrafas não descartáveis de uso individual.

### COMUNICAÇÃO

1. **Disseminação de novos processos e treinamento preventivo** - definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários/colaboradores e clientes/usuários. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas de ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;
2. **Distribuição de cartazes e *folders*** - todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos *folders* digitais. Todos os estabelecimentos devem ter afixado em local visível na entrada a obrigatoriedade do uso da máscara conforme Decreto nº 64.959 de 04 de maio de 2020;

## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- 3. Comunicação e disseminação de informação** - disponibilizar a funcionários/colaboradores e clientes/usuários cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, públicos e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação do estabelecimento;
- 4. Empresas parceiras** - comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso da COVID-19 em que o colaborador/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários/colaboradores e clientes/usuários da contratante;
- 5. Comunicação com órgãos competentes** - criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes/usuários e funcionários/colaboradores, assim como o *status* de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

### MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

- 1. Acompanhamento das recomendações atualizadas** - acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção;
- 2. Aferição da temperatura** - providenciar termômetro sem contato para verificação da temperatura corporal de todos os funcionários/colaboradores e clientes/usuários da atividade, ao início de cada turno de trabalho e no acesso ao estabelecimento. Caso seja verificada temperatura acima de 37,5°C, bem como na presença de sintomas gripais, orientar o afastamento e procura de serviço de saúde caso necessário;
- 3. Sintomas gripais** - orientar os funcionários/colaboradores que apresentarem sintomas gripais a procurar os serviços de saúde;
- 4. Comunicação de casos confirmados e suspeitos** - comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como informar funcionários/colaboradores da mesma área/equipe e clientes/usuários das atividades que tiveram contato próximo com os casos suspeitos ou confirmados nos últimos 14 (quatorze) dias;
- 5. Revezamento** - atendimento com equipe reduzida de profissionais com a adoção do revezamento de funcionários/colaboradores para diminuir o contato entre os mesmos, e deles com os clientes/usuários;
- 6. Trabalho remoto** - manter, sempre que possível, funcionários/colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

## DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS (DE)

#### 1. PARQUES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

- **Locais e horário de funcionamento:** conforme tabela/relação disponibilizada na sequência deste protocolo;
- Os parques e equipamentos públicos poderão funcionar de segunda a sexta-feira, permanecendo fechados aos finais de semana e feriados;
- Ficam permitidas atividades individuais ou de pequenos grupos familiares (caminhada, ciclismo, aeromodelismo e outras);
- Atividades coletivas de qualquer natureza (culturais, esportivas e físicas) ficam proibidas, em especial aquelas que, por sua natureza, exijam contato físico;
- Quadras poliesportivas e campos de prática esportiva coletiva, ginásios, equipamentos esportivos ao ar livre, churrasqueiras, quiosques, áreas de eventos e qualquer área de uso coletivo devem ser isolados e ter o acesso proibido;
- As quadras de tênis do Centro Educacional, Cultural e Esportivo (CECE) Dr. Nicolino de Lucca permanecerão abertas apenas para jogos de simples (1x1);
- A piscina do Centro Educacional, Cultural e Esportivo (CECE) Dr. Nicolino de Lucca permanecerá fechada para todas as práticas;
- Para garantir a segurança dos usuários da pista fica expressamente proibida a prática, treinamento e desenvolvimento de toda e qualquer atividade relacionada às provas de campo do atletismo: salto em distância, salto triplo, salto em altura, salto com vara, lançamento de disco, lançamento de dardo, lançamento de martelo e arremesso de peso;
- Evitar aglomerações de qualquer tipo, inclusive nas entradas dos parques e equipamentos públicos;
- As áreas de venda e consumo de alimentos deverão seguir os protocolos setoriais próprios;
- Suspender a utilização dos chuveiros de vestiários, mantendo apenas banheiros abertos;
- Divulgar este protocolo amplamente à população, orientando e disciplinando a frequência e o uso dos parques e equipamentos públicos conforme as regras estabelecidas;
- Espaços públicos por ora autorizados:



## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

#### RELAÇÃO DE PARQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS

EQUIPAMENTO	NOME	ENDEREÇO	CONTATO	FUNCIONAMENTO
CECE	Dr. Nicolino de Lucca (Bolão)	Rua Rodrigo Soares s/nº. <b>Anhangabaú</b>	(11) 4521-6848	De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h00 às 16h00
CECE	Francisco Dal Santo	Rua Cica, 1345. <b>Vila Rami</b>	(11) 4587-5303	De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h00 às 16h00
CECE	Vanderlei Antônio Sperandio	Av. Vitória Baradel, 591. <b>Jardim Santa Gertrudes</b>	(11) 4537-2330	De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h00 às 16h00
JARDIM	Solar do Barão	R. Barão de Jundiaí, 762 - <b>Centro</b>	(11) 4521-6259	De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h00 às 17h00
PARQUE	Parque da Cidade	Rod. João Cereser, Km 66 - <b>Pinheirinhos</b>	(11) 4522-0499	De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h00 às 16h00
PARQUE	Jardim Botânico	Av. Antônio Frederico Ozanan, 6400 - <b>Vila Hortolândia</b>	(11) 4582-2468	De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h00 às 16h00
PARQUE	Parque Botânico Eloy Chaves	Avenida Benedito Castilho de Andrade, 1000, <b>Eloy Chaves</b>	(11) 4582-6194	De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h00 às 16h00
PARQUE	Parque Botânico Professor Aziz Ab'Saber	Rua Congani Bocalão, 34, <b>Jardim das Tulipas</b>	(11) 4581-6000	De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h00 às 16h00
PARQUE	Parque Antônio Garcia Machado	Rua José Pedro de Oliveira, s/n, <b>Jardim do Lago</b>	(11) 4521-1713	De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h00 às 16h00
PARQUE	Parque Ângelo Costa	Av. André Costa, 1595 - <b>Engordadouro</b>	(11) 4521-1713	De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h00 às 16h00
ESPAÇO CÍVICO	Praça Família Jundiaí & Espaço Pet	Av. 9 de Julho, 54 - <b>Centro</b>	(11) 4521-1713	De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h00 às 16h00

#### 2. EVENTOS E RECEPÇÕES EM GERAL

- ➔ O presente protocolo, implementado de forma correta, servirá para minimizar os riscos de contaminação. Entretanto, eventos e recepções continuam sendo atividades de elevado risco, sendo o distanciamento social a melhor estratégia para o enfrentamento à pandemia da COVID-19;
- ➔ A empresa organizadora responsável pelo evento deverá recolher termo de consentimento (autodeclaração de exoneração de responsabilidade, disponibilizada ao fim deste protocolo) assinado pelos responsáveis legais para cada menor de 18 anos participante. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, os termos deverão permanecer armazenados, em conjunto com documento constando data, horário, local e relação de convidados do evento;

## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- O atendimento aos clientes para negociação das festas deverá ser realizado preferencialmente *on-line*;
- Limitar a ocupação a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento no planejamento do evento;
- Não é recomendada a entrada de menores de 3 (três) anos de idade;
- Recomenda-se a realização de compras *on-line* de presentes, a ser entregues diretamente na residência do homenageado;
- Demarcar o piso de modo a garantir distanciamento mínimo de 1,5 metro entre convidados em operações que possam gerar filas, como acesso ao estabelecimento, aos alimentos, aos sanitários, entre outros;
- Organizar a distribuição das mesas e cadeiras de forma a garantir a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, com no máximo 6 (seis) cadeiras por mesa;
- Determinar previamente os assentos nas mesas para convidados de uma mesma família, impedindo a modificação da orientação das mesas e das cadeiras;
- Permitir consumação no interior do estabelecimento somente aos convidados que estejam sentados. Não permitir o consumo de alimentos e bebidas no balcão;
- Servir alimentos e bebidas nas seguintes opções de modalidades:
  - Kits individuais, em que os alimentos estejam embalados e protegidos;
  - Porções servidas nas mesas, que serão utilizadas por membros de uma mesma família;
  - Empratado;
  - Serviço de bufê, em que a montagem dos pratos é realizada conforme solicitação do convidado;
  - Serviço de bufê/autosserviço (*self service*);
- Em todas as modalidades de serviço a equipe de trabalho deverá higienizar previamente as mãos, estar paramentada com luva descartável, máscara de proteção facial e proteção facial acrílica (*face shield*);
- Os talheres e guardanapos descartáveis deverão ser embalados e ofertados individualmente;
- Evitar, de forma criteriosa, que alimentos e bebidas fiquem expostos sem proteção física em qualquer que seja o ambiente, incluindo as “lembranças” ou brindes;
- É obrigatório uso de bolo cenográfico, se for o caso;

## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- No momento dos parabéns, as pessoas deverão ser orientadas a permanecer em suas respectivas mesas e/ou manter o distanciamento de 1,5 metro;
- Os cardápios não deverão ser impressos e/ou deixados sobre as mesas dos convidados;
- Garantir que todas as toalhas sejam lavadas após cada uso;
- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial pela equipe de trabalho, pelos manipuladores de alimentos e pelos convidados, dispensada a utilização apenas durante o consumo de alimentos e bebidas;
- Disponibilizar sacos plásticos individuais para descarte ou armazenamento das máscaras faciais dos convidados durante o consumo dos alimentos;
- Capacitar toda a equipe de trabalho acerca da correta utilização das máscaras de proteção facial;
- Garantir que, após o uso, máscaras de proteção facial e EPIs reutilizáveis sejam armazenados em local separado para tal finalidade e distante da manipulação de alimentos, em sacos plásticos fechados; garantir sua correta higienização antes de novo uso;
- Garantir o correto descarte das máscaras, em lixeiras com tampo acionado por pedal, exclusivas, identificadas (descarte exclusivo de máscaras) e localizadas em pontos distantes dos alimentos;
- Implementar controle de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomerações em seu interior;
- Higienizar ambiente, louças e utensílios cuidadosamente, antes e após cada uso. Etapas obrigatórias do procedimento de higienização: remoção de sujidades, lavagem com água e sabão ou detergente, enxágue, desinfecção química com hipoclorito seguida de enxágue final ou com álcool 70% sem necessidade de enxágue. O retorno de utensílios sujos não deverá oferecer risco de contaminação aos utensílios limpos, devendo ser criado um fluxo de retorno dos utensílios utilizados;
- Intensificar a periodicidade de higienização de sanitários, de superfícies e de itens tocados com frequência, como pegadores de alimentos, barras de apoio, maçanetas, torneiras, bancadas, mesas, cadeiras, entre outros;
- Não permitir pista de dança, evitando aglomeração de pessoas;
- Recomenda-se, preferencialmente, som mecânico, DJs, transmissão on-line e/ou vídeos como alternativas de atração musical;



## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- Em caso de música ao vivo, deverão ser seguidas as seguintes recomendações:
  - o palco deverá estar distante 4 metros dos alimentos expostos e dos convidados (mesas);
  - os músicos deverão estar distantes entre si em 1,5 metro;
  - os músicos deverão utilizar máscara de proteção facial, exceto os cantores e aqueles que tocam instrumentos de sopro;
  - não permitir pista de dança.
- Expor quadros informativos ou outra comunicação visual ou sistema de som indicando as medidas preventivas que deverão ser respeitadas pela equipe de trabalho e convidados, tais como manutenção de distanciamento mínimo, lavagem das mãos, uso de álcool em gel 70%, etiqueta respiratória e não compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa.

### 3. DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. **Abrangência** – as disposições constantes do presente Protocolo Sanitário são aplicáveis aos espaços infantis em todos os locais de recreação e lazer, inclusive restaurantes, shopping centers, lojas, parques, locais de eventos, entre outros;
2. **Isolamento de áreas e suspensão de atividades** – interditar e lacrar os brinquedos e suspender atividades de uso coletivo e atrações com interações que gerem aglomerações ou impossibilitem a adequada higienização antes de cada uso, como brinquedotecas, salas de leitura, cantinhos infantis, playgrounds, equipamentos como piscinas de bolinhas, escorregadores, pula-pula, brinquedões, entre outros;
3. **Atividades coletivas** – fica proibida qualquer atividade coletiva e/ou de contato físico (jogos, brinquedos/brincadeiras etc.);
4. **Compartilhamento de objetos** - proibir o compartilhamento de objetos, brinquedos de uso individual, como tablets, jogos, entre outros;
5. **Kits individuais** – em restaurantes e outros estabelecimentos que ofereçam brinquedos às crianças (revistas, gibis, giz de cera, lápis de cor, entre outros), o mesmo deve ser fornecido em kit individual, de uso exclusivo da criança;
6. **Higienização de brinquedos de caráter individual** – serão permitidos atividades e brinquedos de caráter individual e passíveis de higienização, que deverá ser realizada antes do uso de cada criança;
7. **Redução de capacidade em atrações** – reduzir a capacidade de assentos nas atrações e equipamentos, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre usuários;

## DECRETOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

8. **Distanciamento** – manter distanciamento mínimo de 1,5 metro na interação dos monitores e/ou atrações com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico;
9. **Monitores** – os espaços, brinquedos, atrações deverão contar com monitores para cumprimento de protocolo de higiene e de utilização;
10. **Capacidade reduzida** – espaços de recreação e lazer deverão reduzir a quantidade total de ingressos comercializados, de modo a evitar aglomerações e respeitar os limites máximos de ocupação aplicáveis à Fase 3 - Amarela do Plano São Paulo;
11. **Agendamento prévio** – espaços de recreação e lazer deverão adotar, quando aplicável, agendamento prévio, com definição dos horários de entrada e de saída dos clientes, garantindo tempo hábil entre cada sessão para a higienização completa das áreas utilizadas;
12. **Alimentação** – estabelecimentos que contarem com espaços de alimentação deverão obrigatoriamente respeitar as diretrizes específicas da atividade;
13. **Centros de Entretenimento Familiar** – os estabelecimentos com mais de uma atividade no mesmo local (exemplo: de alimentação e recreação infanto-juvenil), deverão seguir os regramentos destinados aos eventos e recepções em geral, com as especificidades aplicáveis aos restaurantes.

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- ➔ Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas (conforme modelo disponibilizado ao fim deste protocolo);
- ➔ Cabe a cada estabelecimento a obrigação de divulgar e fazer cumprir o inteiro teor deste Protocolo, ficando a critério de cada qual a imposição de regras mais restritivas;
- ➔ Deverão ser respeitadas as Diretrizes Transversais, sem prejuízo à aplicação das Diretrizes Específicas acima relacionadas.



## DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

### MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO

(a ser preenchido de próprio punho e assinado pelos responsáveis legais)

LOCAL: \_\_\_\_\_

EVENTO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DAS \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal  
pelo menor \_\_\_\_\_, DECLARO, para  
os devidos fins e efeitos, que estou ciente de que as melhores estratégias para o enfrentamento  
à pandemia da COVID-19 são o distanciamento social, o uso de máscara de proteção facial  
e a higienização constante das mãos.

Estou ciente e assumo os riscos à saúde inerentes à atividade a qual estou me expondo e  
autorizando a exposição do(a) menor acima identificado.

Assinatura:

### PROTOCOLO SANITÁRIO

1. A **capacidade total** deste estabelecimento é de \_\_\_\_\_ clientes.
2. A **capacidade permitida** no momento é de \_\_\_\_\_ clientes.
3. É **obrigatório** o uso de máscara de proteção facial e distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.

*Este estabelecimento segue os padrões sanitários estabelecidos no*

*Protocolo Sanitário - VISA Prefeitura de Jundiaí*



**DECRETOS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**ANEXO II**

(Decreto nº 29.250, de 09 de setembro de 2020)

**MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO**

(a ser preenchido de próprio punho e assinado pelos responsáveis legais)

LOCAL: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal  
pelo menor \_\_\_\_\_, DECLARO, para  
os devidos fins e efeitos, que estou ciente de que as melhores estratégias para o enfrentamento  
à pandemia da COVID-19 são o distanciamento social, o uso de máscara de proteção facial  
e a higienização constante das mãos.

Estou ciente e assumo os riscos à saúde inerentes à atividade a qual estou me expondo e  
autorizando a exposição do(a) menor acima identificado.

Assinatura:

